



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.705, de 16 de outubro de 2020.

(De autoria dos Vereadores José Muniz – DEM, Ângelo Roberto Torres – DEM, Cássia Murer Montagner – CIDADANIA, Walter Luís Tozzi de Camargo – MDB, Afonso Lopes da Silva – CIDADANIA, Romilson Nascimento Silva – DEM e Inalda Lúcio de Barros Santana – PDT).

Altera e acresce parágrafos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.153, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a instalação de medidores de água, nas formas que especifica e dá outras providências, modificada pela Lei nº 2.644, de 06 de novembro de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.153, de 17 de junho de 2013, alterado pela Lei nº 2.644, de 06 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Para a instalação de medidores de água, independente da categoria, residencial, comercial ou industrial, deverá o requerente protocolar pedido e recolher os preços públicos e/ou taxas correspondentes.

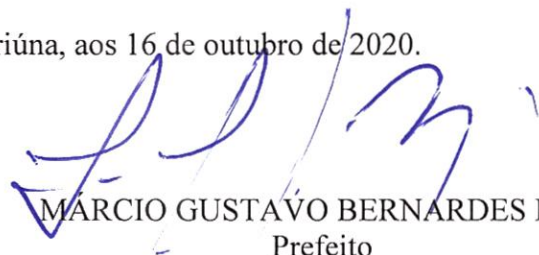
§ 1º Caso não seja feito o pagamento correspondente disposto no “caput” em 30 (trinta) dias, o pedido será cancelado.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará as disposições constantes neste artigo”.


Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de outubro de 2020.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


ADRIANA TESTA FEIXEIRA PIRES
Respondendo pela Secretaria de Governo